

2012

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

Acordo Coletivo de Trabalho para dispor acerca da participação dos empregados nos lucros e resultados que fazem, de um lado, a ALESAT Combustíveis S.A., estabelecida na Av. Raja Gabaglia, nº 3.110 – bairro Estoril em Belo Horizonte – MG – CEP 30.350-540, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 23.314.594/0015-06, seus empregados, devidamente representados pela COMISSÃO DE EMPREGADOS, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTDO DE MINAS MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, CNPJ nº. 17.430.851/0001-37, considerando a legislação aplicável à espécie, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes têm entre si ajustado, em atendimento aos dispositivos legais e à Política de Recursos Humanos da Companhia, que a participação dos empregados nos resultados da Companhia para o ano de 2012 se dará com base em metas e indicadores estabelecido em seu Plano de Negócios, para o que seguirá os critérios definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos valores relativos à Participação dos empregados nos Lucros e Resultados será efetuado em duas parcelas:

- a) Uma parcela-adiantamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado até 30 de junho de 2012, será paga até o dia 20 de julho de 2012, tendo como base o salário nominal vigente em 30 de junho de 2012 e proporcional ao número de meses trabalhados até aquela data. Na apuração dos valores do adiantamento não será considerado o Indicador de Desempenho Individual, devido ao período de apuração do mesmo.
- b) Uma segunda e última parcela, correspondente ao saldo da apuração anual, a ser paga até 20 de fevereiro de 2013, tendo como base o salário nominal vigente em 31 de dezembro de 2012, e proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o pagamento dos valores previstos nesta cláusula segunda será considerado o salário nominal de cada colaborador, individualmente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Considerando que o número total de salários a ser pago por este Acordo de PLR deverá ter incidência sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2012, a parcela paga em fevereiro de 2013 deverá contemplar eventual saldo correspondente à diferença entre o salário de 31 de dezembro de 2012 e o salário nominal de 30 de junho de 2012 (base para a parcela-adiantamento).

PARÁGRAFO QUARTO: O prêmio máximo a ser concedido a título de PLR será de 3 (três) salários, correspondente à superação das metas definidas na cláusula quarta-

ALESAT
Gerente Executiva
[Signature]
Data: 24/05/12

PARÁGRAFO QUINTO: O PLR está vinculado ao alcance de 90% (noventa por cento) do EBTIDA, nos termos do item 4 da Cláusula Quarta seguinte, de forma que não sendo atingida a meta estabelecida não haverá pagamento pela ALESAT.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins do cálculo do número de salários total, devem ser considerados os critérios estabelecidos nas cláusulas quinta, sexta e sétima deste Acordo, para obtenção do número de salários por indicador, para cada área específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DO CÁLCULO

O cálculo de apuração será feito com base nos Indicadores Corporativos, na avaliação de desempenho de acordo com a metodologia de *Balanced ScoreCard (BSC)* de cada área e ainda na avaliação do Performance Individual de cada colaborador de acordo com a sua colocação no *ranking* do Programa Performance 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os indicadores Corporativos (cláusula quarta) do PLR representam 40% do resultado, os indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas 30% e a avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), os 30% restantes.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DE INDICADORES CORPORATIVOS

Para fins da apuração do resultado, considerar-se-ão os indicadores abaixo descritos, segundo as definições a seguir aduzidas, ficando certo, desde já, que os mesmos refletem as metas da empresa para o ano de 2012, definidas a partir do Plano de Negócios. Em função disso, as partes se comprometem a ajustá-los através de aditivo ao presente instrumento, caso haja alterações nas referidas metas ao longo do período de operação, sendo certo que para todas as áreas esses indicadores possuem o mesmo peso e meta.

1. VOLUME DA REDE (volume em Mil m³)

Conceito: É expresso pela quantidade total de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede no período de apuração.

Meta: Atingir 2.369.199.000 m³ (dois bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões e cento e noventa e nove mil metros cúbicos) de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede em 2012.

2. LUCRO BRUTO

Conceito: É expresso pelo lucro bruto projetado pela empresa no período de apuração de 2012.

Meta: Atingir o Lucro Bruto no valor de R\$ 366.195.575,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3. PDD (Inadimplência)

Conceito: É o valor (em Reais), expresso pela soma dos títulos de crédito vencidos e não liquidados em prazo superior a 30 (trinta) dias, inclusive nos casos em que houver

ALESAT
Gerente Executiva

Data: 24/05/12

renegociação da dívida, no período da apuração, dividido pela soma do faturamento geral da empresa (%).

Meta: Atingir 0,075% (setenta e cinco por cento milésimos por cento)

4. EBTIDA (em reais)

Conceito: É dado pelo lucro apurado antes da consideração das despesas financeiras, impostos (IR/CSLL), depreciações e amortizações.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 194.125.949,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais).

5. LAIR (em Reais)

Conceito: É dado pelo Lucro antes das Participações, IR e amortização do ágio.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 38.121.289,00 (trinta e oito milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais).

6. SEGURANÇA

Conceito: Índice de acidentes calculado com base na seguinte fórmula: $\{((\text{Número de Acidentes})^2 \times \text{Dias de Afastamento}) / (\text{movimentação} - \text{representa o volume comercializado e o volume coletado pela empresa} - \text{em m}^3)\} \times 100$.

Meta: Índice correspondente a 0,2 (dois décimos).

CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (BSC):

Os indicadores do BSC foram divididos por áreas. Cada uma dessas áreas possui um conjunto de indicadores definidos, que representam os principais processos que impactam no resultado da área e da companhia, limitados a 6 indicadores para cada área e possuem pesos de acordo com a sua relevância.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO POR ÁREAS PARA APURAÇÃO DE INDICADORES COMPOSTO PELO BSC

As partes ajustam que, para os fins e efeitos deste Acordo, a ALESAT será dividida em 5 Diretorias e 3 Gerências Executivas, compostas pelos setores abaixo determinados, a saber: .

1. Diretoria Comercial Norte
2. Diretoria Comercial Sul
3. Diretoria de Operações
4. Diretoria Administrativo/Financeira
5. Diretoria de Marketing e Varejo

ALESAT
Gerente Executiva

Data: 24/05/12

6. Gerência Executiva de RH
7. Gerência Executiva Jurídica
8. Gerência de Segmentos de Mercado

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

O cálculo de apuração será feito com base no desempenho individual de cada colaborador, apurado pelo Programa Performance 2011 e divulgado até 31 de Julho de 2012, de acordo com o ranking de cada colaborador, conforme tabela abaixo:

| Posição no Ranking | Ranking | Nº de Salários Proporcional (Peso 30%) |
|---------------------|---------|--|
| Alta Performance | 30% | 3,0 |
| Performance Mediana | 50% | 2,0 |
| Performance Abaixo | 20% | 0,0 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo certo que o Programa de Performance toma por base o desempenho do empregado no ano de 2011, e uma vez que aqueles contratados a partir de janeiro de 2012 não foram submetidos a esse programa de avaliação de desempenho, não farão jus ao percentual de 30% (trinta por cento) de PLR decorrente de sua apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com contratos de trabalho rescindidos até a data de divulgação do Programa de Performance 2011 serão enquadrados na categoria "Performance Abaixo", nos termos da tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DO NÚMERO DE SALÁRIOS GERAL

As partes acordam que, os Indicadores Cooperativos mencionados na cláusula quarta, e a Avaliação de Desempenho (BSC), registrado na cláusula sexta deverão ser atingidos ao longo do exercício financeiro de 2012, enquanto a Avaliação de Performance mencionada na cláusula sétima diz a respeito à avaliação do ano de trabalho anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado o percentual de alcance da meta, segundo o peso especificado, o resultado será confrontado com a tabela abaixo deste item, que conferirá nota de 1 a 4 para a respectiva área, e conforme a nota, "o número de salários geral por indicador".

"Número de salários geral por indicador" (Ng) = Número de salários obtido de acordo com o percentual de alcance da meta (Nm) x Peso indicador para as áreas (Pa)

$$(Ng = Nm \times Pa)$$

ALEDAI
Gerente Executiva

Data: 24/05/12

| RÉGUA DE PAGAMENTO DEMAIS INDICADORES | | |
|---------------------------------------|----------------------------|----------|
| FAIXA | NOTAS | Salários |
| X < 90% | 0 - NÃO ATENDEU | 0 |
| 90 < X < 100% | 1 - ATENDEU PARCIALMENTE | 0,6 |
| 100 < X < 110% | 2 - ATENDEU PLENAMENTE | 2 |
| 110 < X < 120% | | |
| X > 120% | 3 - SUPEROU | 2,5 |
| | 4 - SUPEROU COM EXCELÊNCIA | 3 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o indicador de LAIR haverá uma regra de alcance da meta específica conforme tabela abaixo:

| RÉGUA DE PAGAMENTO PARA O LAIR | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Indicador | Valor Mínimo | Meta | Acima do Esperado | Valor Máximo |
| % de Alcance | Entre 90% e 99% | Entre 100% e 124% | Entre 125% e 150% | > 150% |
| LAIR | R\$ 34.309.160 | R\$ 38.121.288 | R\$ 47.651.611 | 57.181.933,25 |
| Valor Relativo do PLR (Nº Salários) | 0,6 | 2 | 2,5 | 3 |

CLÁUSULA NONA - PARTICIPANTES

Serão contemplados com o pagamento pela participação nos lucros/resultados os empregados que:

- i) Possuam o contrato de trabalho em vigor até 31 de Dezembro de 2012;
- ii) Aqueles que tenham sido admitidos anteriormente ao exercício financeiro de 2012, farão jus ao recebimento integral do prêmio, respeitadas as regras de alcance de metas estabelecidas acima;
- iii) Aqueles admitidos no exercício financeiro de 2012 farão jus ao recebimento do prêmio na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, à exceção do percentual correspondente ao Programa de Performance, como estabelece a Cláusula 7ª, parágrafo único;
- iiii) Aqueles que tenham sido afastados a partir de janeiro de 2012, nas seguintes situações:
 - a) Afastamento por Acidente de Trabalho ocorrido no ano de 2012, desde que estejam sob o benefício - receberão a participação pelo período integral de afastamento;
 - b) Afastamento por Licença Maternidade - receberão a participação pelo período integral da licença fixado no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, de cento e vinte dias;

ALBAI
Gerente Executiva

Data: 24/05/12

c) Afastamento por Doença Comum - receberão a participação pelo período proporcional de trabalho efetivo no ano de 2012.

iv) desligados por iniciativa própria ou da empresa, sem justa causa, até 31 de dezembro de 2012, devendo ser também obedecido, no pagamento do prêmio, a proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do PLR aos empregados desligados no exercício de 2012, sem justa causa, respeitará a seguinte regra:

a) Demitidos até 30 de junho não receberão o adiantamento semestral pago em 20 de julho, mas somente o pagamento final feito em fevereiro de 2013, haja vista a necessidade de apuração do valor global dos resultados;

b) Demitidos entre 1º de julho e 31 de dezembro receberão o adiantamento pago em 20 de julho, e o saldo remanescente, juntamente com os demais empregados, respeitada a proporção referente ao período trabalhado no ano, não cabendo pagamento antecipado quando da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão excluídos do programa:

- a) Os estagiários;
- b) Os aprendizes
- c) Os empregados afastados por outro motivo que não os expostos neste Acordo;
- d) Os empregados desligados por justa causa durante o período de apuração. Caso estes funcionários tenham recebido antecipação do PLR, os valores recebidos serão debitados na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FUTURA

Os valores pagos em cumprimento ao presente Acordo serão compensados caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de legislação, medida provisória, decisão judicial superveniente ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - NÃO INTEGRAÇÃO DE SALÁRIO, ISENÇÃO DE ENCARGOS, NÃO HABITUALIDADE.

Os valores pagos a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS não se integram aos salários dos empregados para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão base para incidências trabalhistas ou previdenciárias, tão pouco se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se empenharão para solucionar, via negociação direta, as divergências relativas ao objeto deste Acordo, no entanto, caso persistam as divergências, as partes desde já elegem o foro da comarca de Natal para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Termo de Acordo.

ALESAT
Gerente Executiva

Data: 24/05/12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas neste Acordo vigorarão até 31 de dezembro de 2012.

E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas aqui pactuadas, firmam o presente instrumento.

Natal, 24 de Maio de 2012.

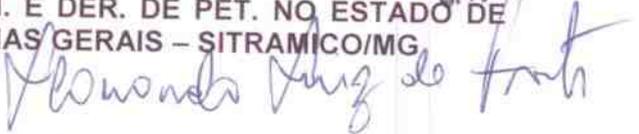

ALESAT Combustíveis S.A.

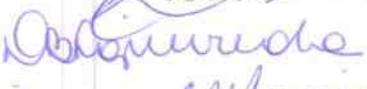
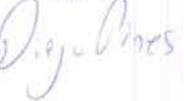
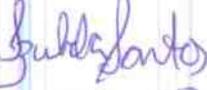
Comissão de Empregados


ALESAT Combustíveis S.A.

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE
MIN. E DER. DE PET. NO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG


Leonardo Luiz de Freitas

Duiana Feres Bichara Peixoto - 
Daniela Brito Figueiredo - 
Claudia Featuz de Moraes - 
Fabrício Alexandre Pereira Tomelin - 
Diego Pires de Almeida - 
Henrique Leonardo Tou Soares - 
Carlos Eduardo Andrade Silva - 
Izabela da Cruz Santos - 
Christhine Siqueira Lima - 
Nara Marcela Anduola Soares - 

ALESAT
Gerente Executiva

Data: 24/05/12.